



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº019/2017 MONTE DO CARMO/TO, DE 31 DE JULHO DE 2017.

RECEBEMOS
EM 04/08/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR
O PROGRAMA AMIGOS DA ESCOLA II E AMIGOS DA
APAE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Amigos da Escola II, em substituição a Lei Municipal nº 393/2005, e a criar o Programa Amigos da Apae, que tem como objetivo a união entre a Comunidade e as Escolas Municipais Rurais e Urbanas e APAE, na busca de um melhor desenvolvimento educacional e o maior entrelaçamento das famílias, com participação nas suas atividades extra curriculares.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a organização e supervisão deste programa, com suas ações autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter o cadastro de pessoas interessadas em ser voluntario no Programa, de forma atualizada, para evitar que pessoas estranhas venham a adentrar o ambiente escolar.

Art. 3º - A participação da comunidade será desenvolvida sob a forma de monitoramento em atividades de apoio ao ensino de culinária, artesanato, folclore, entre outras relativas à cultura, assim como manutenção da escola.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá contratar, sem vínculo empregatício e sem carga horária de trabalho pré-definida, até 08 (oito) monitores para cada unidade escolar e até 05 (cinco) para a APAE, com vista a desenvolver as atividades ligadas ao Programa Amigos da Escola, podendo pagar uma ajuda de custo para cobrir alimentação, transporte e vestuários, de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada, mediante recibo.

Parágrafo Único – Esta ajuda de custo será reajustada anualmente, por decreto, tendo como índice de reajusto o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 25/08/2017

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 5º - Deverá o Poder Executivo Municipal, ao realizar o Plano Plurianual (2017/2020), prever os referidos gastos, e caso necessário, retificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criando dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 393/2005.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 25/08/2017
[Assinatura]
Presidente

Arquivardes Avelino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito